



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Serra

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO  
SANTO CAMPUS SERRA**

**EDITAL Nº 15/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025 ELEIÇÃO DA COMISSÃO  
ELEITORAL LOCAL**

A Comissão Eleitoral Preliminar instituída pela Portaria de nº 103, de 11 de abril de 2025, da Diretoria-Geral do Ifes – Campus Serra, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição da Comissão Eleitoral Local, responsável pela realização de eleição de Reitor e Diretor-geral de campus no âmbito do Ifes, de acordo com a Resolução CONSUP/IFES nº 314 de 04 de abril de 2025.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. As inscrições deverão ser realizadas, por chapa (01 titular e 01 suplente), nos dias 14 e 15 de abril de 2025, exclusivamente, pelo e-mail: [comissaoeleitoral.ser@ifes.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.ser@ifes.edu.br), anexando a ficha de inscrição (Anexo II).

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, sempre tomadas no âmbito da unidade para qual foi eleita:

I- Coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;

II- Deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral;

- III - Homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;
- IV - Publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- V- Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - Organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;
- VII - Solicitar ao dirigente máximo da unidade a designação de servidores para atuar como apoio à votação presencial, à qual será oportunizada aos votantes que não tiverem acesso à internet e/ou equipamentos de informática, bem como acompanhar e supervisionar essa atividade;
- VIII - Credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- IX - Criar a eleição de Diretor-Geral no sistema SIGEleição, lançando os dados pertinentes à sua realização, com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ifes;
- X - Proceder à apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral, utilizando-se de funcionalidade do sistema SIGEleição;
- XI - Divulgar o resultado do processo de consulta na unidade;
- XII - Encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XIII - Divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas no edital eleitoral;
- XIV- Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XV- Atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XVI - Se necessário, solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- XVII - Encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;
- XVIII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Reitor;
- XIX - Informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Reitor acontecidos na sua unidade; e

XX- Reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central;

2.2. As Comissões Eleitorais Locais da Reitoria e do Cefor ficam dispensadas das funções descritas nos itens I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII, tendo em vista que para tais unidades não se aplica a realização de atividades específicas à consulta para escolha de Diretor-Geral.

2.3. A Comissão Eleitoral Local definirá, em reunião conjunta, um representante de cada segmento, que participará das reuniões para eleição da Comissão Eleitoral Central.

2.4. Os membros da Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus suplentes nas Comissões Eleitorais Locais.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA**

3.1. Para candidatura à Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições realizadas da Resolução CONSUP/IFES nº 314 de 04 de abril de 2025, além das seguintes:

I- Para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o discente deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição;

II- O candidato discente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis (Anexo III), para sua participação na Comissão Eleitoral Local;

III- Para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no Campus Serra; e

IV- Não poderão se candidatar às Comissões Eleitorais (docentes, técnico-administrativo e discentes), os membros titulares e suplentes do Conselho Superior, titulares e suplentes da CPPD e CSPPD, além dos membros titulares e suplentes da CIS.

### **4. DAS ELEIÇÕES**

4.1. Cada eleitor (a) poderá votar em até 03 chapas (composta por um titular e um suplente) dos candidatos de seu segmento (discentes, docente ou técnico-administrativo):

I – Três chapas de servidores (as) efetivos (as) do corpo docente.

II – Três chapas de servidores (as) efetivos (as) do corpo técnico-administrativo.

III – Três chapas discentes.

Parágrafo único. Na unidade Reitoria, somente haverá representação de servidores (as) técnico - administrativos.

4.2. No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - Entre servidores docentes ou técnico-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver a mais tempo na Instituição;

II - Permanecendo o empate entre docentes ou entre técnico-administrativos será considerado eleito o servidor com maior idade; e

III - entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.

4.3. As eleições das Comissões Eleitorais Locais serão realizadas por meio do sistema de informática SIGEleição.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Caso a Comissão Eleitoral Local não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (03 titulares e 03 suplentes técnicos administrativos, docentes e discentes) a Direção Geral do campus nomeará os representantes para completá-la.

5.2 A Resolução CONSUP/IFES nº 314 de 04 de abril de 2025, com todas as informações relacionadas à Comissão Eleitoral Local, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ifes.edu.br/conselhos-comissoes/conselho-superior?start=18>

5.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Preliminar. Para contato com a Comissão Eleitoral Preliminar será utilizado o e-mail: [comissaoeleitoral.ser@ifes.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.ser@ifes.edu.br).

**Comissão Eleitoral Preliminar**

**Portaria DG Nº 103 de 11 de abril de 2025**